



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAURO MÜLLER

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado, neste ato, pela Promotora de Justiça e Curadora da Infância e Juventude, Dra. Anelize Nascimento Martins Machado, e o **MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER**, pessoa jurídica de Direito Público interno, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. Itamar Caciatori, autorizados pelo § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347/85, e 211, do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e

Considerando que a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente na cidade de **Lauro Müller**, regulamentada pela Lei Municipal nº 968/96, não vem sendo integralmente efetivada, deixando ao abandono o cumprimento das metas ali estabelecidas;

Considerando que ao primeiro foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais - artigos 127 e 129, II, III, da Constituição;

Considerando que é dever do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

Considerando que incumbe ao Poder Público propiciar apoio alimentar à gestante, à nutriz e à criança, o que evitaria a ocorrência da chaga social da subnutrição, chaga esta que tem alcançado índices alarmantes, chegando no Estado à casa dos 25,45%;

Considerando que a criação e manutenção de programas específicos é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e que o uso de substâncias tóxicas tem crescido assustadoramente entre adolescentes, chegando mesmo a atingir crianças, e, considerando, ainda,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

de que é obrigação da autoridade competente incluir em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento crianças e adolescentes alcoólatras e toxicômanos, e que este Município, infelizmente, não foge à regra, já que, de acordo com os dados coletados pelo Inquérito Civil Público nº 001/PGJ/95, é considerável o número de adolescentes, autores ou não de atos infracionais, envolvidos com o uso de substâncias tóxicas;

Considerando que cada vez mais chega ao conhecimento das autoridades e da população em geral fatos que denigrem a sociedade, dando conta da exploração infanto-juvenil e que dentre as políticas de atendimento encontra-se elencada a prestação de serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, e que essa política deve, por força de dispositivo constitucional, ser municipalizada, e que neste município, através do Inquérito Civil nº 001/95, ficou evidenciada a necessidade de se implantar mencionada política;

Considerando que a evasão escolar é uma constante em nossas escolas e que é obrigação do Poder Público não somente ofertar o ensino público e gratuito, mas também proporcionar a permanência na escola;

Considerando que ao autor de ato infracional poderá ser aplicada medidas Sócio-Educativas e que tais medidas visam não a penalidade pura e simples mas a recuperação e a integração total do adolescente à sociedade e que elas vêm deixando de ser efetuadas neste município, em razão de falta de programas que propiciem tal prática;

Considerando que é obrigação do Poder Público estimular o acolhimento sob a forma de guarda de criança ou adolescente órfão ou abandonado, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios;

Considerando finalmente a necessidade de o Município adequar-se às normas da legislação federal relativa à política de atendimento dos direitos da infância e da juventude;

RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24.07.85, mediante os seguintes **TERMOS**:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

1º - O município promoverá a implementação e o efetivo funcionamento do Conselho Tutelar, num prazo não excedente a trinta dias a partir da data deste;

2º - O Município instrumentalizará o Conselho Tutelar com, no mínimo, uma sala, um telefone, uma máquina de escrever ou microcomputador, duas escrivaninhas e respectivas cadeiras, bem como algumas cadeiras sobressalentes para recepcionar as pessoas que buscarem atendimento, dotando o Conselho com, ao menos, um funcionário para trabalhar no apoio administrativo, colocando ainda à disposição do Conselho Tutelar um veículo e respectivo motorista, para possibilitar o cumprimento das diligências que exigirem deslocamentos a lugares mais distantes;

3º - Os recursos para manutenção do Conselho Tutelar, tais como despesas de material, cursos de aperfeiçoamento dos conselheiros e outras despesas inerentes ao funcionamento de tal órgão serão provenientes dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal, sem que tal implique em subordinação de qualquer espécie entre tais órgãos públicos e seus membros;

4º - O Município assegurará o funcionamento do FIA com repasses e inclusão de recursos no orçamento para o ano de 1999, em atendimento às diretrizes traçadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

5º - Serão criados e implantados, dentro de no máximo 120 dias, os seguintes programas de proteção e sócio-educativos:

a - Apoio social e econômico à família necessitada visando garantir à criança e ao adolescente os direitos fundamentais previstos na Carta Magna e reforçados nos artigos 19 e 23 do ECA. OK

b - Suplementação alimentar à gestante, à nutriz e à criança, com objetivo de combater e erradicar a desnutrição infantil. OK

c - Prevenção ao uso de drogas, com a criação de programa e campanha de esclarecimento e orientação não só às crianças e adolescentes, mas principalmente aos professores e pais. OK

d - Apoio e orientação às vítimas infanto-juvenis de negligência, exploração no trabalho e violência física, sexual e psicológica. OK

e - Combate à evasão escolar consistente no oferecimento de práticas esportivas, aulas de recuperação e educação artística, no período em que a criança não estiver na escola. OK



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

f - Guarda subsidiada, consistente em apoio financeiro à família que se dispuser a ficar provisoriamente com a guarda de criança ou adolescente, enquanto se discute a destituição do pátrio poder ou a colocação em família substituta, podendo ser em espécie, alimentação ou outra forma de subsídio.

g - Combate à prostituição infanto-juvenil e ao trabalho infantil, através de campanhas de conscientização das crianças e adolescentes, seus pais e comunidade em geral.

h - De trabalho educativo com bolsa de aprendizagem, com programas de acordo com o artigo 60 e ss. do ECA.

i - Casa-Lar/Abrigo, para colocação de crianças e adolescentes em situação de risco social, quando não for possível a colocação em família substituta; ou, então, a realização de convênio com outros municípios para utilização dos respectivos instrumentos.

j - Prestação de serviços à comunidade. OK

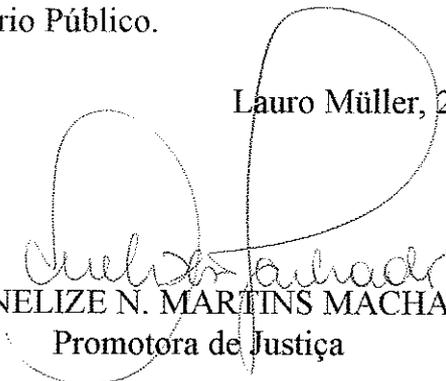
k - Liberdade Assistida. OK

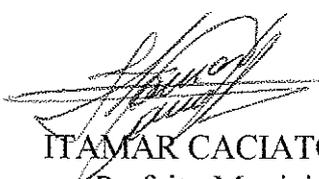
O **Ministério Público** se compromete a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de cunho civil, contra o **MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER**, no que diz respeito aos itens ajustados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido.

O não-cumprimento deste acordo implicará na multa pecuniária de 10.000 UFIRs (dez mil unidades fiscais de referência) a cada mês, a ser recolhido ao Fundo para a Infância e Adolescência (FIA) estadual.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este **TERMO**, em 02 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, tão logo homologado pelo Colendo Conselho Superior do Ministério Público.

Lauro Müller, 23 de outubro de 1998.


ANELIZE N. MARTINS MACHADO
Promotora de Justiça


ITAMAR CACIATORI
Prefeito Municipal